



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI.....Nº981/2023.

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS MUNICIPAL 2023 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona e promulga* a seguinte lei;

ARTIGO 1º) - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL.

Parágrafo Único - Fica criado o Comitê Gestor do REFIS, órgão responsável pela gestão e acompanhamento do programa que trata esta lei, cuja composição será da seguinte forma a:

- I- O Prefeito Municipal, ou representante, por ele, indicado;
- II- O Diretor Municipal de Administração;
- III- O Tesoureiro do Município;
- IV- O Contador do Município;

ARTIGO 2º) - O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS MUNICIPAL destina-se a promover a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimentos até 31 de Dezembro de 2022, constituídos ou não, inscrito ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

ARTIGO 3º) - A administração do REFIS MUNICIPAL será exercida pelo comitê Gestor do REFIS, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários a execução do programa, notadamente:

I - Expedir atos normativos necessários a execução do programa;

II - promover a integração das rotinas e procedimento necessários a execução do REFIS MUNICIPAL, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

III- Receber as opções pelo REFIS MUNICIPAL;

IV- Excluir do programa os optantes que descumprirem suas condições.

ARTIGO 4º) - O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fara jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo segundo da presente lei.

Parágrafo Primeiro - O ingresso no REFIS MUNICIPAL, a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo segundo da presente lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão, salvo aqueles demandados judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção venham a permanecer nessa situação.

ARTIGO 5º) - A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada a partir de 15 de Abril de 2023 até 15 de Julho de 2023, podendo ser prorrogado por decreto por mais 30 (trinta) dias, mediante a utilização do termo de opção do REFIS MUNICIPAL.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do valor parcelado poderá, a critério exclusivo do município, ser lançado em pagamento mensal de despesas ordinárias do optante pelo REFIS MUNICIPAL que o realize, como água, IPTU e outros, devendo ser destacado de maneira ostensiva o valor do debito da despesa mensal ordinária e o valor da parcela do REFIS MUNICIPAL, no mesmo boleto.

Parágrafo Segundo - O termo de opção do REFIS MUNICIPAL será:

I - Encaminhado, via correio ou por entrega direta, através de servidores da própria municipalidade, para todas as pessoas físicas ou jurídicas com débitos fiscais inscritos em dívida ativa;

II - Entregue, no comitê gestor do REFIS, para todas pessoas físicas ou jurídicas que queiram denunciar débitos fiscais ainda não constituídos, com a discriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;

III - Firmado pela pessoa física ou jurídica, ou pelos respectivos responsáveis, sendo exigida destes últimos a devida procuração;

IV - Devolvido, devidamente preenchido e assinado, com a primeira parcela quitada na tesouraria municipal pela pessoa física ou jurídica optante, ao comitê gestor do REFIS.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Parágrafo Terceiro - No documento confirmatório da opção constará número gerado por algoritmo específica que deverá ser utilizado, em conjunto com o número de inscrição algoritmo no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou no CPF (Cadastro Nacional de Pessoa Física), para pessoa jurídica ou física, respectivamente, em todos os demais atos e procedimentos praticados no âmbito do REFIS MUNICIPAL, constituindo, para todos os fins de direito, identificação eletrônica, ficando sua utilização sob a plena e total responsabilidade das pessoas física e jurídica optantes.

Parágrafo Quarto - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, até o dia 31 de janeiro de 2022, nas condições estabelecidas pelo comitê gestor de REFIS.

Parágrafo Quinto - A opção pelo REFIS MUNICIPAL implica:

- I – Pagamento imediato da primeira parcela;
- II – Após o pagamento imediato da primeira parcela, suspensão da exigibilidade dos débitos ajuizados, ou quando ajuizados, integralmente garantidos.
- III – Submissão integral às normas e condições estabelecidas para o programa.
- IV – A suspensão da exigibilidade dos débitos ajuizados, quando não garantidos.

ARTIGO 6º) – Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

Parágrafo Primeiro - A consolidação abrangerá todos débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituído ou não, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária a época prevista.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, a inclusão, no REFIS MUNICIPAL, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim a renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

Parágrafo Terceiro - A inclusão dos débitos referidos no parágrafo primeiro do presente artigo, bem como a desistência ali referida deverão ser formalizadas, mediante a lei, nas condições estabelecidas pelo comitê Gestor do REFIS.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Parágrafo Quarto - Requerida a desistência da ação judicial, como renúncia ao direito sobre o que se funda, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS MUNICIPAL de eventual saldo devedor.

Parágrafo Quinto - Os valores correspondentes aos débitos, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser liquidados mediante a solicitação expressa e irrevogável da pessoa física ou jurídica optante, mediante a compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprios ou de terceiros, relativos a tributo incluindo no âmbito do REFIS MUNICIPAL.

Parágrafo Sexto - A pessoa física ou jurídica, durante o período em que estiver incluído no REFIS MUNICIPAL, poderá amortizar o débito consolidado mediante a compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos e vincendos, próprios ou de terceiros, sem prejuízos do pagamento de parcelas mensais.

Parágrafo Sétimo - A opção pelo REFIS MUNICIPAL exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e contribuições referidos no artigo segundo da presente lei.

ARTIGO 7º) - O débito consolidado na forma do artigo sexto da presente lei sujeitar-se-á:

- I. A partir da data base da consolidação, a atualização monetária e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
- II. Será pago a vista ou parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo o valor de cada parcela determinado pelas seguintes opções:
 - a) À vista com desconto de 90% (noventa por cento) no momento de juros e multas;
 - b) Parcelamento em 03 (três) vezes - primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 80% (oitenta por cento) no momento de juros e multas;
 - c) Parcelamento em 06 (seis) vezes - primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 75% (setenta e cinco por cento) no momento de juros e multas;
 - d) Parcelamento em 12 (doze) vezes - primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 70% (setenta por cento) no momento de juros e multas;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

- e) Parcelamento em 18 (dezoito) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 65% (sessenta e cinco por cento) no momento de juros e multas;
- f) Parcelamento em 24 (vinte e quatro) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 60% (sessenta por cento) no momento de juros e multas;
- g) Parcelamento em 36 (trinta e seis) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 50% (cinquenta por cento) no momento de juros e multas;

Parágrafo Primeiro – A parcela mínima, para pessoa física, será de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo Segundo – A parcela mínima, para pessoa jurídica, será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

ARTIGO 8º) - A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita a pessoa física ou jurídica a:

- I. Confissão irrevogável e irretratável das totalidades dos débitos incluindo no programa;
- II. Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no programa;
- III. Pagamento regular das parcelas do debito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2022.

ARTIGO 9º) - A pessoa física ou jurídica optante REFIS MUNICIPAL será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ao ato do comitê Gestor do REFIS: .

- I. Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no programa;
- II. Inadimplemento, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL, inclusive os com vencimentos após 31 de dezembro de 2022;
- III. Constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de debito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS MUNICIPAL e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

- IV. Compensação ou utilização indevida de créditos;
- V. Decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;
- VI. Concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 06 de janeiro de 1.992;
- VII. Prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;
- VIII. Decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;

Parágrafo Único – A exclusão da pessoa física ou jurídica do REFIS MUNICIPAL implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

ARTIGO 10º) – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estancia Climática de Campos Novos Paulista, 20 de abril de 2023.

FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Silvana Silvestre N. Gottredo
Auxiliar Administrativo
RG: 27.297.566-7